



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 14/2023**

**CONTRATO Nº 2201012/2024-PMSLP  
PROCESSO Nº 06.014/2023-PMSLP**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DIDÁTICO E PEDAGÓGICO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SANTA LUZIA DO PARÁ E A EMPRESA R J COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SANTA LUZIA DO PARÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.737.488/0001-41, com endereço à Av. Castelo Branco, s/nº, Bairro: Centro, no Município de Santa Luzia do Pará, neste ato representado pelo Secretário **SR. DIONYSON SALDANHA MOURA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 5000500 PC/PA e do CPF nº 824.148.662-68, residente e domiciliado nesta Cidade de Santa Luzia do Pará, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **R J COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Av. Centanário, Nº10ª, CEP:66.640-658, bairro: Mangueirão, cidade: Belém, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.563.124/0001-67, portadora da Inscrição Estadual nº 15.591.524-0, neste ato representada por **PEARLY GEDEON DE MORAIS**, inscrito no CPF(MF) sob nº 397.151.912-15, portador da Cédula de Identidade RG(SP) nº 2240405, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado, com fundamento legal consubstanciado na Lei Federal 8.666/93, e demais normas regulamentares, a contratação nos termos e cláusulas abaixo descritas e respectivos anexos:

## **TÍTULO I – DO OBJETO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente instrumento tem por objeto a aquisição de material de expediente, didático e pedagógico destinados a atender as necessidades da Prefeitura e demais Secretarias/Fundos municipais de Santa Luzia do Pará, de acordo com o Termo de Referência anexado nos atos do processo nº 06. 14/2023, vinculado ao Pregão Presencial SRP nº 14/2023 - PMSLP, que, independentemente de transcrição, passa a integrar o presente contrato como anexo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	MARCA	SEMMA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
14	<b>BORRACHA APAGADORA</b> - branca, caixa com 40 unidades.	Caixas	MERCUR	20	R\$ 44,20	R\$ 884,00
18	<b>CADERNO ESPIRAL</b> - 10 matérias, 200 folhas, gramatura 56g/m <sup>2</sup> , com arame galvanizado, capa dura, tipo universitário. Dimensões aproximadas: 200mm x 275mm.	Unidades	BAG	20	R\$ 33,90	R\$ 678,00
20	<b>CAIXA ARQUIVO</b> - material tipo polionda. Dimensões aproximadas 135mm x 250mm x 350mm. Cor azul.	Unidades	POLYCART	40	R\$ 14,50	R\$ 580,00
21	<b>CAIXA ORGANIZADORA</b> - Com tampa, desmontável, material polipropileno de alta resistência, cores diversas. Dimensões aproximadas: 42cm x 30cm x 24cm (CxLxA).	Unidades	POLYCART	20	R\$ 79,50	R\$ 1.590,00
22	<b>CALCULADORA DE MESA MÉDIA</b> - com 12 dígitos medidas aproximadas 14cm x 10cm. Alimentação: 1 pilha AA.	Unidades	ELGIN	60	R\$ 37,80	R\$ 2.268,00
43	<b>ENVELOPE PARA CARTA</b> - Na cor amarelo, com aba, medidas aproximadas 114mm x 229mm, 80 gramas. Pacote com 100 unidades.	Pacotes	FORONI	50	R\$ 48,50	R\$ 2.425,00
45	<b>ENVELOPE PARA CONVITE</b> - Cores diversas, medidas aproximadas 160mm x 230mm. Pacote com 100 unidades.	Pacotes	FORONI	60	R\$ 49,50	R\$ 2.970,00
62	<b>ESTILETE TIPO FACAS</b> - Com lâmina estreita, cabo de plástico.	Unidades	GATTE	50	R\$ 5,60	R\$ 280,00
63	<b>ESTILETE TIPO LARGO</b> - Com lâmina larga 18mm, cabo de plástico..	Caixas	GATTE	50	R\$ 8,60	R\$ 430,00
67	<b>EXTRATOR DE GRAMPO</b> - em aço inox automático.	Unidades	GOLLER	20	R\$ 8,60	R\$ 172,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

68	<b>EXTRATOR DE GRAMPO</b> - espátula cromada. Dimensões 150cm x 2cm.	Unidades	GOLLER	50	R\$ 6,50	R\$ 325,00
69	<b>FITA ADESIVA DUREX</b> - Cores diversas, tamanho aproximado 12mm x 10m.	Rolos	ADELBRAS	50	R\$ 4,50	R\$ 225,00
71	<b>FITA ADESIVA DUREX</b> - Transparente, estreita (12mm x 100m), pacote com 6 rolos.	Unidades	ADELBRAS	50	R\$ 34,20	R\$ 1.710,00
72	<b>FITA GOMADA</b> - espessura 45mm x 50m.	Rolos	ADELBRAS	20	R\$ 11,00	R\$ 220,00
75	<b>FOLHA DE ISOPOR</b> - Dimensões aproximadas: 100cm x 50cm x 20mm (C x L x E).	Unidades	ISOESTE	50	R\$ 9,40	R\$ 470,00
85	<b>GRAMPEADOR METÁLICO</b> - Capacidade para grampear aproximadamente 50 folhas de papel 75g/m <sup>2</sup> , fabricado em aço com acabamento niquelado, base para fechamento do grampo em duas posições (grampo aberto ou fechado), apoio da base em PVC. Suporta grampos 26/6.	Unidades	JOCAR	10	R\$ 68,90	R\$ 689,00
88	<b>GRAMPO 26/6</b> - Material metal, tratamento superficial niquelado. Caixa com 5000 unidades.	Caixas	ACC	50	R\$ 19,40	R\$ 970,00
91	<b>GRAMPO TRILHO</b> - Material metal. Pacote com 50 jogos (macho e fêmea).	Pacotes	ACC	50	R\$ 24,90	R\$ 1.245,00
94	<b>LAPIS PRETO</b> - nº 02, caixa com 144 unidades.	Caixas	GATTE	20	R\$ 68,90	R\$ 1.378,00
101	<b>LIVRO DE PROTOCOLO</b> - com 104 folhas, capa dura, dimensões aproximadas 154mm x 216mm.	Unidades	GAB	50	R\$ 23,50	R\$ 1.175,00
102	<b>LIVRO DE ATA</b> - com 200 folhas numeradas, capa dura, dimensões aproximadas 200mm x 298mm.	Unidades	GAB	50	R\$ 41,00	R\$ 2.050,00
108	<b>PAPEL A4</b> - 210mm x 297mm, 75g/m <sup>2</sup> , pacote com 500 folhas.	Resmas	CHAMEX	500	R\$ 36,90	R\$ 18.450,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

121	<b>PASTA ARQUIVO SANFONADA</b> - para papel A4, com 31 divisórias. Material em polipropileno. Acompanha etiquetas para identificação das divisórias.	Unidades	ACP	50	R\$ 61,50	R\$ 3.075,00
122	<b>PASTA A-Z</b> - lombo largo. Dimensões aproximadas 345mm (altura) 80mm (lombada).	Unidades	POLYCART	200	R\$ 25,50	R\$ 5.100,00
128	<b>PASTA COM ELÁSTICO (LARGA)</b> - Chapa confeccionada em plástico transparente, com fechamento feito por elástico resistente. Lombo aproxim. 4cm.	Unidades	PLASCONY	100	R\$ 7,80	R\$ 780,00
129	<b>PASTA DE PAPELÃO</b> - com trilho plástico. Medidas aproximadas 34cm x 23cm.	Unidades	PLASCONY	100	R\$ 4,75	R\$ 475,00
133	<b>PERFURADOR DE PAPEL</b> - Com 2 furos. Capacidade até 20 folhas de papel.	Unidades	FUTURO	50	R\$ 42,00	R\$ 2.100,00
150	<b>PISTOLA P/ COLA QUENTE</b> - bivolt, 40w.	Unidades	FUTURO	20	R\$ 39,50	R\$ 790,00
154	<b>REABASTECEDOR PARA PINCEL ATOMICO AZUL</b>	Unidades	RADEX	50	R\$ 15,90	R\$ 795,00
155	<b>REABASTECEDOR PARA PINCEL ATOMICO PRETO</b>	Unidades	RADEX	50	R\$ 15,90	R\$ 795,00
156	<b>REABASTECEDOR PARA PINCEL ATOMICO VERMELHO</b>	Unidades	RADEX	50	R\$ 15,90	R\$ 795,00
157	<b>RECARREGADOR DE MARCADOR DE QUADRO BRANCO (PRETO)</b>	Unidades	RADEX	20	R\$ 14,50	R\$ 290,00
158	<b>RECARREGADOR DE MARCADOR DE QUADRO BRANCO (AZUL)</b>	Unidades	RADEX	20	R\$ 14,50	R\$ 290,00
159	<b>RECARREGADOR DE MARCADOR DE QUADRO BRANCO (VERMELHO)</b>	Unidades	RADEX	20	R\$ 14,50	R\$ 290,00
162	<b>RÉGUA EM ACRILICO TRANSPARENTE</b> - 50cm	Unidades	CRISTAL	50	R\$ 8,70	R\$ 435,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MATERIAL DIDÁTICO							
169	<b>CANETA DE QUADRO BRANCO</b> - Recarregável, cor azul, caixa com 12 unidades.	Caixas	JOCAR	10	R\$ 87,50	R\$ 875,00	
170	<b>CANETA DE QUADRO BRANCO</b> - Recarregável, cor preta, caixa com 12 unidades.	Caixas	JOCAR	10	R\$ 87,50	R\$ 875,00	
171	<b>CANETA DE QUADRO BRANCO</b> - Recarregável, cor vermelha, caixa com 12 unidades.	Caixas	JOCAR	10	R\$ 87,50	R\$ 875,00	
173	<b>CARTOLINA CORES VARIADAS</b> - Tamanho aprox. 50cm x 66cm, 150 gramas.	Unidades	OFF PAPER	100	R\$ 1,68	R\$ 168,00	
210	<b>TESOURA</b> - cabo em polipropileno, sem ponta. Medida aproximada 12cm.	Unidades	GOLLER	50	R\$ 14,40	R\$ 720,00	
<b>VALOR GLOBAL</b>						<b>R\$ 60.707,00</b>	

## TÍTULO II – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O objeto deste instrumento será executado pela **CONTRATADA** de acordo com seus próprios métodos e padrões, baseados em práticas profissionais corretas e atendidos, sempre e previamente, todos os requisitos e especificações técnicas fornecidos pela **CONTRATANTE**, observando a **CONTRATADA** as melhores normas aplicáveis e, ainda, a observação, sempre que possível, das normas, regulamentos, diretrizes e proposições de planos de qualidade das atividades envolvidas da concretização do objeto contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A **CONTRATADA** manter-se-á à disposição da **CONTRATANTE**, durante todo o tempo necessário à execução deste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA:** A **CONTRATADA** obriga-se a desenvolver o fornecimento, objeto deste contrato, com pessoal adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho, obedecendo rigorosamente o estabelecido na proposta que integra o presente Contrato.

**Parágrafo Primeiro.** O objeto da presente licitação, em cada um dos produtos/serviços, deverá ser fornecido no máximo até o 03 (três) dia útil da data de solicitação dos mesmos, e deverá ser entregue conforme endereço posto na Ordem de Fornecimento, **de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00 horas às 14:00 horas.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA:** Compete a **CONTRATADA**:

- a) executar fielmente o fornecimento de acordo com as cláusulas e condições deste Contrato e seus Anexos, e em rigorosa observância às normas e procedimentos técnicos, bem como de conformidade com a legislação geral e específica vigente; e tudo mais que necessário for ao perfeito fornecimento dos produtos/serviços, ainda que não expressamente mencionados.
- b) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos limites estabelecidos no artigo 65 parágrafo 1º. da Lei no. 8.666/93.
- c) arcar com todas as despesas de seu pessoal; respondendo pelos encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários e securitários, resultante da execução do presente Contrato, inclusive instalações e quaisquer insumos e meios utilizados para a execução do fornecimento, bem assim os custos de seguros, além dos tributos incidentes ou decorrentes do contrato.
- d) permitir à **CONTRATANTE** o permanente acompanhamento da execução do presente contrato, sob pena de rescisão contratual.
- e) indicar, nos termos do artigo 68, da Lei Federal nº 8.666/93, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura deste Instrumento, o seu representante pela comunicação com o **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SANTA LUZIA DO PARÁ**.

**TÍTULO III – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA:** A **CONTRATANTE** no desempenho das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução deste Contrato deverá:

- a) a qualquer tempo e a seu critério, acompanhar o fornecimento dos produtos/serviços, mencionando, expressamente, os vícios ou defeitos a serem corrigidos.
- b) fiscalizar a execução objeto deste contrato através de representantes especialmente designados para esse fim.
- c) quando necessário e conveniente, dar pleno acesso aos trabalhos em andamento, de modo a assegurar a fiel observância de seus aspectos técnico-funcionais. O acompanhamento não retira, nem atenua as responsabilidades técnicas e os encargos próprios da **CONTRATADA**.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

d) o contratado é obrigado a corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.

**Parágrafo Único** A **CONTRATANTE** indica, o Sra. JOSÉ EVANGELISTA CAMPINEIRO como seu representante responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

#### **TÍTULO IV- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**CLÁUSULA SÉTIMA.** O objeto do presente Registro de Preços deverá ser fornecido no máximo até o 03 (três) dia útil da data de solicitação dos mesmos, e deverá ser entregue conforme endereço posto na Ordem de Fornecimento, **de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00 horas às 14:00 horas.**

**Parágrafo Primeiro** - A contratante fiscalizará o produto/serviços da contratada a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato.

**Parágrafo Segundo** - O material deverá ser entregue acompanhado da respectiva **nota fiscal eletrônica**, que deverá conter a descrição do item, marca, quantidade, preços unitário e total, de conformidade com a requisição de compra.

**Parágrafo Terceiro** - O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preços e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

**Parágrafo Quarto** - O objeto da presente licitação, quando da entrega, será recebido provisoriamente, mediante a emissão de **Termo de Recebimento Provisório**, e definitivamente após os devidos testes, mediante **Termo de Recebimento Definitivo**, que será expedido em até 05 (cinco) dias úteis, onde indicará o atendimento à especificação contratada, não eximindo a licitante da sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos bens/serviços adquiridos.

**Parágrafo Quinto** - Constatada irregularidade no objeto, o **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SANTA LUZIA DO PARÁ** poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição no prazo de 03 (três) dias úteis, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Parágrafo Sexto** - Será nomeado um servidor para fiscalização do cumprimento do objeto dessa licitação, sem de qualquer forma restringir a plenitude da responsabilidade da contratada pela qualidade do produto/serviços fornecido.

## **TÍTULO V - DOS PAGAMENTOS**

**CLÁUSULA OITAVA:** Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão requisitante respectiva nota fiscal/fatura.

**CLÁUSULA NONA.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação pela **CONTRATADA** do respectivo documento fiscal de cobrança (nota fiscal/fatura de serviços), referente a cada produto/serviços do contrato, nos termos do Anexo I – Planilha de Quantitativo anexo ao contrato.

**Parágrafo Primeiro:** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 2 deste item XI começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

**Parágrafo Segundo:** A discriminação dos valores dos produtos/serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

**Parágrafo Terceiro:** O pagamento dos produtos/serviços fornecidos será efetuado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SANTA LUZIA DO PARÁ**, mediante a apresentação pela **CONTRATADA** de prova da situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

**Parágrafo Quarto:** A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos produtos/serviços fornecidos até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

**Parágrafo Quinto:** A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do Contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
**TÍTULO VI- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Pelo fornecimento dos produtos/serviços descritos, a **CONTRATANTE** se compromete a pagar a **CONTRATADA** a importância de **R\$ 60.707,00** (sessenta mil e setecentos e sete reais).

**Parágrafo Primeiro.** Os preços contratados incluem todos os impostos, taxas, contribuições, encargos e outros custos incidentes sobre o fornecimento dos produtos/serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, o seu recolhimento e absorção.

**TÍTULO VII – DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão previstos na seguinte disposição:

<b>FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CNPJ: 20.737.488/0001-41</b>	
<b>18 542 0026 2.117</b>	<b>MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b>
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
SUB-ELEMENTO	MATERIAL DE EXPEDIENTE, DIDATICOS E PEDAGOGICOS

**TÍTULO VIII – DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O prazo de vigência do presente contrato é 12 (doze) meses.

**TÍTULO IX – DA RESPONSABILIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A **CONTRATADA** será totalmente responsável por todos os tributos fiscais e parafiscais, exigidos pelos governos federal, estadual e municipal, bem como por agências governamentais autônomas e associações de classe, que incidam ou venham a incidir sobre o presente instrumento ou sua execução, inclusive multas e outros ônus.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A relação das partes é de independência contratual, não havendo vínculo empregatício entre as mesmas, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por quaisquer atos praticados pela **CONTRATADA**. Nenhuma disposição deste instrumento autoriza, nem a **CONTRATADA** tem direito nem poderes e nem deverá comprometer ou vincular a **CONTRATANTE** a qualquer acordo, contrato ou reconhecimento, nem induzir, renunciar ou transigir quaisquer dos direitos da **CONTRATANTE** ou, ainda,



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

assumir quaisquer obrigações em nome da **CONTRATANTE**, a qual não se responsabilizará por quaisquer reclamações de lucros cessantes ou danos pleiteados por terceiros em decorrência ou relacionados com a celebração, execução ou rescisão deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Eventuais funcionários, consultores ou prestadores de serviços utilizados para o cumprimento das obrigações inerentes à **CONTRATADA** serão de exclusiva competência e responsabilidade desta, não possuindo com a **CONTRATANTE** quaisquer vínculos trabalhistas ou previdenciários.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** A **CONTRATADA** põe a **CONTRATANTE**, a salvo de quaisquer ações judiciais, inclusive de ordem trabalhista, previdenciária e tributária decorrentes da execução deste contrato. Caso a **CONTRATANTE** venha a ser demandada, a **CONTRATADA** se obriga, irrevogável e irretratavelmente, a assumir o respectivo polo passivo da correlata ação, respondendo integralmente pelos efeitos pecuniários e/ou obrigações da decisão judicial que vier a ser proferida, sem direito a pleitear reembolso ou indenização, a que título for, perante a **CONTRATANTE**.

#### **TÍTULO X – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão administrativa, nos termos dos artigos 78 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98,

**Parágrafo Primeiro** Obriga-se a **CONTRATADA**, se der causa à rescisão, a responder judicialmente pelas perdas e danos decorrentes de seu ato.

**Parágrafo Segundo** Considerar-se-á rescindido este instrumento contratual pela ocorrência dos seguintes casos:

- a) paralisação total ou parcial do fornecimento dos produtos/serviços por mais de 5(cinco) dias consecutivos, pela **CONTRATADA**, sem as justificativas estarem devidamente aceitas pela **CONTRATANTE**, na forma deste Contrato;
- b) transferência, cessão do Contrato ou subcontratação total ou parcial dos serviços, sem a expressa anuência da **CONTRATANTE**.

#### **TÍTULO XI – DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Se a **CONTRATADA** descumprir o objeto contratual, no todo ou em parte, bem como se ocorrer atraso injustificado na sua execução, a Administração, a seu critério, e observadas as exigências legais,



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

reserva-se o direito de aplicar as penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da rescisão contratual, aplicando, conforme o caso, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do objeto, incidente sobre o valor total da fatura, contado a partir da solicitação de entrega do bem encaminhada pela Administração;
- c) multa de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso;
- d) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos, bem como aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do fornecimento, no caso de recusa em assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição prevista no item anterior, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Se o licitante fornecedor não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, com amparo na letra “a” do item anterior, dentro de 05 (cinco) dias a contar da data da intimação, a respectiva importância será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o limite de 30% (trinta por cento).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Poderão, ainda, ser aplicadas as penas de advertência ou suspensão temporária de participação e impedimento de contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**Parágrafo Primeiro** O valor da multa poderá, após imposição, ser descontado de pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, podendo, ainda, não havendo crédito a ser cobrado, amigavelmente, após regular notificação, ou judicialmente, na forma da lei, a critério da contratante.

**Parágrafo Segundo** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

**Parágrafo Terceiro** As multas não têm caráter compensatório e, por consequência, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação de



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quarto** As multas serão corrigidas monetariamente pela variação de índice oficial, até a data de seu recolhimento.

**Parágrafo Quinto** A aplicação das sanções será precedida de procedimento em que se garantirá ampla defesa à **CONTRATADA**, cabendo, ainda, o direito à interposição de recursos na forma prevista no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.

## **TÍTULO XII – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

## **TÍTULO XIV- DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Todos os aditivos e alterações a este instrumento deverão ser mutuamente acordados, por escrito e assinados pelos representantes legais devidamente nomeados ou eleitos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** O presente contrato sujeita-se à alteração unilateral, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos 57, § 1º e 65, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** A abstenção pelas partes contratantes de qualquer direito ou faculdade que lhe assistam pelo presente instrumento, não implicará novação ou renúncia dos direitos ou faculdades nele previstos, que poderão ser exercidos a qualquer momento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão ser reduzidas a termo expresso (ata, ofício, correspondência, fac-símile, e-mail, etc.).



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**TÍTULO XV – DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:** As partes, de comum acordo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia do Pará, Estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por acharem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

Santa Luzia do Pará, 22 de janeiro de 2024.

\_\_\_\_\_  
**DIONYSON SALDANHA MOURA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SANTA LUZIA DO PARÁ**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**R J COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ: 29.563.124/0001-67**  
**PEARLY GEDEON DE MORAIS**  
**CONTRATADA**  
Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: